



GOVERNO DA CIDADE DE

# INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO

ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.519/2025 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 07/11/2025 a 07/12/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLÓREZ DE PAULA

Secretário de Gestão

## LEI N° 3.519 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a desvinculação de receitas de que trata a Emenda Constitucional nº 132/2023, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam desvinculadas de órgãos ou fundos a seguir relacionados, até 31 de dezembro de 2032, até 30,00% (trinta inteiros por cento) das receitas do Município de Inhumas relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com estrita observância nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

I – Receita da CIP, instituída pela Legislação Municipal, e;

II – Receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

**Parágrafo Único:** Excetuam-se da desvinculação prevista no caput:

I – Os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – As receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – As transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da federação com destinação especificada em lei.

**Art. 2º** - Os valores passíveis de desvinculação aplicam-se exclusivamente às receitas previstas no artigo 1º dessa lei e arrecadadas a partir da data da Emenda Constitucional nº 132/2023.

§ 1º - Os saldos financeiros auferidos nos anos anteriores à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 132/2023 permanecem vinculados conforme legislação que os criou.



GOVERNO DA CIDADE DE

# INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO

ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.519/2025 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 07/11/2025 a 07/12/2025.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

§ 2º - O saldo financeiro disponível em conta bancária, cuja entrada do numerário ocorreu após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 132, poderá ser desvinculada conforme estabelece a presente Lei.

§ 3º - Os montantes de recursos desvinculados por órgão, fundo ou despesa, ensejarão contingenciamento orçamentário de dotações a que seriam destinados, objetivando impedir assunção de obrigação sem a devida cobertura financeira dos órgãos, fundos e despesas impactados.

**Art. 3º** - As receitas desvinculadas serão transferidas para conta bancária da arrecadação da Prefeitura do Município de Inhumas.

§ 1º - As movimentações previstas no caput serão evidenciadas em demonstrativo a ser publicado até o último dia do mês seguinte ao de sua ocorrência.

§ 2º - No histórico dos registros contábeis das transferências deverão ser citados essa lei, tendo como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

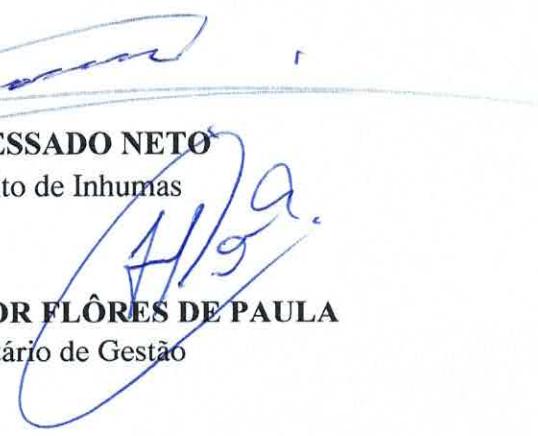
**Art. 4º** - Caberá ao Secretário de Fazenda e aos Gestores dos Fundos Municipais, realizar a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação da receita, além de promover a adequação no orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

  
JOSÉ ESSADO NETO  
Prefeito de Inhumas

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão